



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº _____
Assinatura _____

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4204/2021.

AUTORIA: Vereador Carlos Damaceno

ASSUNTO: “Responsabiliza os pais pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador Edevaldo Neves.

I – Relatório

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do vereador Carlos Damaceno, que responsabiliza os pais pelos deveres de assiduidade e de disciplina dos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências, na forma em que dispõe.

Após manifestação favorável da CCJR, inscuspida no Relatório e Parecer nº 126/2021, fls. 7, 8, 9 e 10, o Projeto seguiu para a Comissão Permanente de Educação - CPE/2021, ficando o Vereador que a presente subscreve designado como relator nos termos do Regimento Interno/CMPV.

II – Análise

O presente projeto de lei, de iniciativa do Ver. Carlos Damaceno/PATRIOTA, responsabiliza os pais pelos deveres de **assiduidade e de disciplina** dos alunos das escolas públicas municipais.

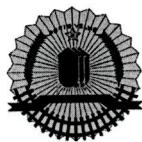
O texto da norma traz **sanções** por inobservância dos parâmetros apontados, sujeitando os pais ou responsáveis por alunos matriculados na rede municipal de ensino, advertência por escrito, seguido de comparecimento na Escola para reunião com a Direção e multa de três a dez por cento sobre o salário mínimo vigente, no caso de reincidência da infração por parte da criança no que se observa a letra da lei.

É atribuída ao Diretor da Escola a competência de aplicar as sanções previstas na Lei.

O autor justifica que as sanções previstas “(...) visam ainda a garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade escolar, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem. (...)”

O Projeto aponta a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996* - como base do seu dispositivo inicial que traz os pais e representantes legais da criança como responsáveis por suas ações.

Cabe aos pais, que são os naturalmente capazes e instituídos por lei, estabelecerem formas para a realização da educação dos filhos, ensinando-lhes o uso adequado da liberdade, de seus limites e das suas responsabilidades. Esse processo educativo ocorre através da convivência, onde estreitam-se os laços afetivos e morais com a família e reflete-se na sociedade.



A afetividade, dentro do núcleo familiar, corresponde ao respeito à dignidade humana, cláusula geral da tutela da personalidade, em conformidade com o preceito legal do **artigo 1º, III, da Constituição Federal**.

Os traços até aqui esposados são para reforçar a intenção que se propõe na matéria, por seu autor, e que concorda o Vereador que a presente subscreve, tudo por se buscar garantir a melhor qualidade de ensino e educação nas nossas escolas, no entanto, devo divergir no tocante a multa apontada como sanção - que pode variar, atualmente, entre R\$33,00 a R\$110,00 - no caso de reincidência na infração, pelo aluno, sendo atribuída ainda a competência para o lançamento de tal cobrança ao Diretor da Instituição de Ensino.

Pergunto: *Como se dará o lançamento em vias oficiais e transparentes de contas públicas, dessa multa e a quem competirá a fiscalização da destinação desses valores?*

Ao aprovarmos a presente Lei estaremos atribuindo a Secretaria de Educação Municipal a competência para regulamentar tal ato, haja vista que não pode a Escola por força de Lei Municipal se ver obrigada a gerar boletos de pagamento a título de multa, sem ser previamente previsto a sua destinação e fiscalização.

E não só no tocante legal da matéria financeira e administrativa de cobrança que se preocupa o Vereador que a presente subscreve, mas também quanto às centenas de Pais que não terão recursos para pagar tal multa e ainda se tivesse, deveriam estar sendo orientados a buscar ajuda na rede municipal de atendimento para entender os motivos pelos quais sua família se encontra em tal situação (fatores de saúde mental, financeira da família, entre outros que prejudicam qualquer seio familiar) para ajudar na educação básica da criança.

Por esses objetivos motivos que **nos manifestamos desfavoráveis ao inciso III do Art. 2º**, entendendo ser o correto, ao chegar no ponto de reincidência de infração, de se apresentar a situação vivida pela Escola e os envolvidos ao Conselho Tutelar que detêm todas as ferramentas legais e instrumentos legais para no judiciário buscar responsabilizar os Pais ou responsáveis dessa criança por sua conduta e ação.

III – Voto

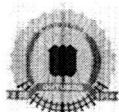
Face o exposto, considerando que a propositura preenche os devidos aspectos relacionados a esta Comissão Permanente, ainda, consoante da CCJR pela CONSTITUCIONALIDADE, somos **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 4204/2021, **e no mérito, VOTO PELA SUA DESAPROVAÇÃO.**

Departamento Legislativo das Comissões, 06 de outubro de 2021.

Vereador Edevaldo Neves/PROS
Relator

Recebido em 13.10.2021

Juliane Quintino Rodrigues
Dir. Depto de Comissões
Dec. nº 409/CMVV-2021


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES
Comissão Permanente de Educação - CPE

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4204/2021

AUTORIA: VER. CARLOS DAMACENO

Assunto: "Responsabiliza os pais pelos deveres de assuidade e de disciplina dos alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências."

PARECER N° 006/2021

Senhores Vereadores(as),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO** em reunião ordinária realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador Edevaldo Neves **nesta Comissão de Mérito**, opinamos pela **NÃO APROVAÇÃO** da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 14 de outubro de 2021.

Waneel duas puntis
Ver. **WANOEL MARTINS**
Presidente/CPE-2021

Aleks Paliton
Ver. **ALEKS PALITON**
1º Secretário/CPE-2021

Edevaldo Neves
Ver. **EDEVALDO NEVES**
2º Secretário/CPE-2021